

CONTRATO Nº 062/2017

Contrato de locação de estrutura piramidal durante a semana das festividades do XXXII Festival Internacional de Inverno da UFSM e XXXII Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, conforme Processo de Dispensa por Limite nº 803/2017, Processo nº 830/2017.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Alberti, 1631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Matione Sonego**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 635.948.970-87 e portador do RG nº 1038563233, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Refatraz Interpares Soluções em Eventos Ltda.**, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 688, bairro Centro, na cidade de SANTA MARIA – RS, CEP 97015-110, inscrita no CNPJ sob o nº 02.192.461/0001-39, representada por seu representante legal o Sr. Geraldo Renan Corrêa, CPF 196.834.300-82, RG 8025199293, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de estrutura piramidal durante a realização do XXXII Festival Internacional de Inverno da UFSM e XXXII Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, no período de 23/07/2017 a 30/07/2017, no Distrito Turístico de Vale Vêneto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA

- a) 01 conjunto piramidal de 5 x 15m;
- b) 01 conjunto piramidal de 5 x 20m;
- c) 02 pirâmides de 8 x 8m;
- d) e 01 pirâmide de 4 x 4m.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM

As despesas de frete, montagem, e desmontagem serão por conta da contratada, que deverá entregar a estrutura pronta no dia 21 de julho de 2017, no local indicado pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACEITE DA MONTAGEM

O CONTRATANTE, no caso de quaisquer dúvidas ou reclamações em relação à montagem e/ou materiais empregados, deverá manifestar-se imediatamente no ato da montagem. Após a montagem considerada finda e perfeitamente acabada por ambas as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, significará que o CONTRATANTE estará aceitando INCONDICIONALMENTE os objetos da locação como entregues e conforme o exposto na cláusula primeira deste contrato, ficando assim impossibilitada de quaisquer reclamações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço prestado, a parte contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, que será pago mediante depósito bancário.

a) Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata die*.

b) As despesas referentes a locação de área e quaisquer tipos de taxas, tributos e emolumentos que incorrerem, tanto por parte da organização do evento, quanto de órgãos fiscalizadores, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

a) O CONTRATANTE fica inteiramente responsável pelo bom uso dos equipamentos locados, desde o momento da entrega da montagem, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, até o momento do início da desmontagem.

b) O CONTRATANTE fica inteiramente responsável a ressarcir eventuais danos à CONTRATADA, após a devida e justa avaliação procedida pelas partes em conjunto, e no valor desta, nos casos de perdas e/ou roubos de materiais, grafiteagem, vandalismo, incêndios criminosos ou acidentais e quaisquer outros tipos de ação predatória que por ventura ocorra.

c) Em caso de intempéries naturais (vendavais, tempestades, terremotos), o CONTRATANTE fica isenta de pagar os danos ocasionados pela mesma, mas não do valor do contrato ora assumido, ficando responsável pelo pagamento do mesmo.

d) A CONTRATADA não se responsabiliza, em hipótese alguma, por danos ocorridos a quaisquer tipos de objetos colocados pelo CONTRATANTE dentro das estruturas montadas, devido a quaisquer tipos de acidentes que por ventura venham ocorrer, como quaisquer atos de vandalismo, incêndios criminosos ou acidentais, bem como acidentes naturais como vendavais, tempestades, terremotos e quaisquer outros tipos de ação predatória que por ventura ocorram.

e) Toda e qualquer responsabilidade referente à PPCI (Plano de Prevenção e Combate a Incêndio), treinamentos de emergência, extintores, placas e luminosos de saídas de emergência, entre outros, será exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.035 – 3.3.90.39.14.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o Presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

São João do Polêsine, 21 de julho de 2017.

Geraldo Renan Corrêa
Refatraz Interpares Soluções em Eventos Ltda
Contratado

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____.
